



desde 2007, sem reajustes. O valor unitário das licenças diminui à medida que o número de licenças adquiridas em um único lote aumenta.

A tabela constante à peça 7 indica que o valor da aquisição de 10 (dez) licenças é de R\$ 31.620,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte reais) resultando em um custo unitário de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) por licença anual.

O pagamento se dará em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas de sorte que o valor da parcela mensal será de R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Considerações Finais

A contratação do serviço de acesso a bases de dados de legislação e jurisprudência de âmbito federal é de interesse do TCU, conforme declarado pelos servidores da Biblioteca (peça 2), uma vez que com frequência é necessário resgatar textos legais relativos a um período específico com vistas a instruir adequadamente os processos da casa.

É importante notar a manutenção de base de dados de legislação e jurisprudência de âmbito federal é um trabalho de **natureza singular** e cujo exercício exige **notória especialização**.

A natureza singular decorre do processo de indexação (associação de palavra-chave, vinculação a atos correlatos, manutenção do histórico do normativo) de atos jurídicos publicados no Diário Oficial da União que envolve a leitura, a interpretação e classificação destes atos. O trabalho adquire especial significado quando consideramos que abrange atos normativos federais publicados desde 1850.

A notória especialização, essencial para a adequada classificação dos atos normativos, é reconhecida pelos diversos órgãos que contratam os serviços da **Directrede** (peça 15), e em particular pelo TCU em despacho constante da folha 135 do processo administrativo 020.421/2007-7 (peça 16).

Por outro lado, a exclusividade de comercialização do produto pela **Directrede Legislação Brasileira Informatizada S/A** leva à impossibilidade fática de competição; a ausência de concorrentes faz com que o processo licitatório não proporcione qualquer benefício financeiro à Administração Pública.

Assim, o objeto desta contratação enquadra-se em duas das hipóteses inexistência: aquisição de gênero que só pode ser fornecido por representante comercial exclusivo e contratação de serviço técnico especializado.

Ressalte-se que outros produtos semelhantes comumente encontrados no mercado não possuem o mesmo volume de atos normativos em suas bases, não são atualizados com a mesma presteza ou não possuem a mesma indexação criteriosa; características essenciais ao suporte de instruções processuais.

Brasília, em 3 de maio de 2013.